



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**DEMONSTRATIVO DE GASTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DA COVID-19**

(NOTA TÉCNICA DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Nº 01/2020)

CONTRATAÇÕES INDIVIDUALIZADAS POR EMPENHO

| | | | | |
|---|---------------------------------------|---|----------------------------------|---|
| 1. MUNICÍPIO CONTRATANTE CORONEL VIVIDA-PR | | 2. ÓRGÃO REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| 3. OBJETO IMPRESSOS PARA DIVULGAÇÃO DE ORIENTAÇÕES E SERVIÇOS | | 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFECÇÃO DE CARTILHAS | | |
| 5. Nº E DATA DO PROCESSO: Dispensa por limite | | 6. Nº CONTRATO: - | 7. PUBLICAÇÃO - | |
| 8. NOME/RAZÃO SOCIAL DO FAVORECIDO EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA | | 9. CPF/CNPJ DO FAVORECIDO 04.096.738/0001-55 | | |
| 10. Nº EMPENHO 7348/2020 | 11. DATA EMPENHO 19.08.2020 | 12. VALOR EMPENHADO R\$ 1.670,00 | 13. DATA PGTO. A PAGAR | |
| 14. NOTA FISCAL-e 7855-24.08.2020 | 15. FONTE DE RECURSOS 941 | 16. ORIGEM Fonte: 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade | | 17. NATUREZA DA DESPESA CUSTEIO |
| DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS | | | | |
| 18. NOME DO PRODUTO/SERVIÇO | | 19. QTDE. | 20. VLR. UNIT. | 21. VLR. TOTAL |
| Confecção de cartilhas com a temática: Violação dos Direitos do Idoso, 16 páginas tamanho tabloide, papel Brighth 52 g/m ² | | 500 UN | 3,34 | 1.670,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL DESTA AQUISIÇÃO | | | | 1.670,00 |

22. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- . nota de empenho
- . requisição do órgão solicitante
- . nota fiscal
- . justificativa dispensa licitação



**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE
CORONEL VIVIDA**

C.N.P.J. 76.995.455/0001-56

NOTA DE EMPENHO

Página de Empenho: 1 de 1

Nº DO EMPENHO/TIPO: 007348/2020 Ordinário
RECURSO: Orçamentário

ORGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊN
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA S
DOTAÇÃO: 082430034.6.072.3390.39.00.00 PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS, SERVI
Nº CONTA: 5370 - 962

CREDOR: 4082 EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
ENDERECO: RUA SETE DE SETEMBRO 1233 CENTRO
FONE: 45-254-754
CIDADE: 04.086.738/0001-55 MARECHAL CÂNDIDO R

LICITAÇÃO: Dispensa por Limite
NÚMERO: _____ CONVÊNIO: _____ CONTRATO: _____ EMISSÃO: 19/08/20 VENCIMENTO: 30/08/20

VALOR ORÇADO: 45.000,00 SALDO ANTERIOR: 44.493,40 VALOR DO EMPENHO: 1.670,00 SALDO ATUAL: 42.823,40

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|--------|-------|--|----------------|-------------|
| 1 | 1 | | PRESTACAO DE SERVICOS NA CONFECCAO DE CARTILHAS, PARA DISTRIBUICAO A FAMILIAS ATENDIDAS PELO CREAS, PARA ACOES DE COMBATE AO COVID-19. | 1.670,0000 | 1.670,00 |
| Total das Retenções: | | | | | |

FONTE DE RECURSO: 00941 - Fonte: 941 - Bloco de Financiamento da P
TOTAL LÍQUIDO: 1.670,00

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE: ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSE

| | | |
|--|--|--|
| EMITIDO MILANIA FUNCIONARIO | VISTO Ademir A. Aziliero CRC 25 365/0-7 CONTADOR | AUTORIZO A DESPESA Frank Ariel Schiavini PREFEITO MUNICIPAL |
|--|--|--|

| | |
|---|--|
| DADOS DO PAGAMENTO PAGO AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO, PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO EM; ____ DE _____ DE _____ ELIAHE PROENICIO TESOUREIRA | VISTO SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: _____ |
|---|--|

BANCO: _____ Nº DA CONTA: _____
Nº DOCUMENTO: _____

**EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA - EPP**



RUA GOIÁS, 765
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
CEP 85960-000 / CENTRO Fone: 04532547631

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA **1**
Nº 7855
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4120 0804 0967 3800 0155 5500 1000 0078 5514 8518 1926

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200156352093 24/08/2020 17:02:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90291774-89

INSC. EST. SUBSTITUTO

CNPJ

04.096.738/0001-55

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

793 - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ / CPF

76.995.455/0001-56

DATA DA EMISSÃO

24/08/2020 17:02:26

ENDEREÇO

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85550-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

24/08/2020 17:02:26

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

UF

PR

FONE/FAX

04632328300

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA / SAÍDA

17:02:26

FATURA / DUPLICATA

DPL - 45759 VENC. 14/09/2020 RS 1.670,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS SUB | VALOR DO ICMS SUB | VALOR IMP. IMPORT | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|-------------------------|-----------------|--------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.670,00 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESP. ACESS. | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.670,00 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
|--------------|-----------------|-------------|--------------------|------------|--------------|
| | 9 - Sem Frete | | | | |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| | | | | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| 0,0000 | | | | 0,0000 | 0,0000 |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CODIGO PRODUTO | DESC. PRODUTO / SERVIÇO | NCM / SH | CST | CFOP | UNID | DESC. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL | BC ICMS | V. ICMS | V. IPI | Aliq. % | |
|---|-------------------------------|----------|------|-------|------|-------|--------|----------|----------|---------|---------|--------|---------|------|
| | | | | | | | | | | | | | ICMS | IPI |
| 1001 | Violação de direitos do idoso | 49019900 | 0400 | 5.102 | UN | 0,00 | 500,00 | 3,3400 | 1670,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <p>ATENDIMENTO E DESTINAÇÃO DAS MERCADORIAS / SERVIÇOS</p> <p>Certifico que o <u>produto</u> constante deste documento foi <u>entregue</u> e aceito em <u>26</u> de <u>AGOSTO</u> de 20<u>20</u> no Setor <u>Função Municipal de Ass. Social</u> Finalidade <u>Aquisição de certidões para Distribuição a Famílias carentes pelo CREAS.</u></p> <p>Veículo _____ Placas _____ Recurso _____</p> <p>Carmen Broch Fraron Secretária Municipal de Assistência Social</p> | | | | | | | | | | | | | | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TRIB APROX R\$66.80 FEDERAL 300.60 ESTADUAL FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR 02C35 3 REFERENTE A(OS) PEDIDO(S) N°: 22925, 2222 NAO INCIDENCIA DE ICMS CEF ART. 4, I DO RICMS/PR DEPÓSITO BANCO DO BRASIL AG: 0859-1 C/C: 14.052-X.

RESERVADO PARA O FISCO

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO PERMITE APROVEITAMENTO CREDITO ICMS CONF. ART. D A LC 123/2006 ITEM(S) COD: 1001, 0,003

P.54.053



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 401/2020

Coronel Vivida, 19 de agosto de 2020

Para: CENTRAL DE COMPRAS

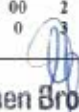
Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CARTILHA SOBRE A TEMÁTICA: VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO IDOSO, EM IMPRESSÃO COLORIDA, CONTENDO 16 PÁGINAS NO TAMANHO TABLOIDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS, conforme segue:

| LOT | ITEM | QTD | UN | CÓD | DESCRIÇÃO | VL UNIT | TOTAL |
|-----------------------------|------|--------|----|-------|---|---------|-----------------|
| 1 | 1 | 500,00 | UN | 20988 | CARTILHA, EM IMPRESSAO COLORIDA, CONTENDO 16 PAGINAS NO TAMANHO TABLOIDE, PAPEL DE IMPRESSAO BRIGHTH 52g/m² | 3,34 | 1.670,00 |
| TOTAL GERAL ESTIMADO | | | | | | | 1.670,00 |

2. **Condição de pagamento:** 30 (trinta) dias corridos, conforme decreto 1.054/94, após entrega e aceitação dos equipamentos ou materiais (conforme o caso) e entrega dos documentos de cobrança no protocolo, na forma de crédito em conta bancária.
3. **Local de entrega:** DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA - Rua Candido Inacio de Lima, s/nº, Bairro Jardim Primavera 2
4. **Prazo de execução:**
5. **Dotação orçamentária:**

| Orgao/Unidade | Unidade | Categ | Fonte | Cod desp |
|---------------|---------------------------------------|----------------------|--------------|----------|
| 1001 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1001 244 00 2 2 00 1 | 339039999900 | 4585 |


Carmen Broch Fraron
Secretária Municipal de
Assistência Social
+
Carimbo


Noemir José Antonidia
Secretário Municipal de Fazenda
27/08/2020

| Contabilidade: | Jurídico: | Coordenação Geral | Controle Interno: |
|---|---|--|--|
| Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade | Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico | Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral | Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno |

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____
Ordenador das despesas

Ordenador das despesas

Fornecedor: Editora Amigos da Natureza Ltda
Banco do Brasil S/A - Ag: 0859-1 c/c: 14.052-X

Observação: AQUISIÇÃO DE CARTILHA SOBRE A TEMÁTICA: VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO IDOSO, EM IMPRESSÃO COLORIDA, CONTENDO 16 PÁGINAS NO TAMANHO TABLOIDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CREAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS SOCIAIS. AÇÃO VISA FORTALECER A PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA. A CONTRATAÇÃO DIRETA SE JUSTIFICA, VISTO QUE, A EMPRESA POSSUI DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DOS MATERIAS, ENFATIZAMOS QUE OS MATERIAIS ATENDEM AS NECESSIDADES DO CREAS. PARA PAGAMENTO UTILIZAR RECURSO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19, BLOCO 941, CONTA: 25.041-4

Emissor: JULIANO RIBEIRO

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



Marechal Cândido Rondon - PR 17 de agosto de 2020

Departamento de Promoção Humana
A/C : Carmen Broch Fraron
Coronel Vivida - PR

Ref. Proposta Comercial n: 8695

Apresentamos proposta comercial para fornecer obras exclusivas da Editora Amigos da Natureza Ltda.

Descrição dos Materiais:

| Item | Titulo | Quantidade | Vlr.Un. | Vlr. Total | Personalizado |
|---------------------------------|--|------------|---------|-----------------|---------------|
| 1 | Atendimento e serviços socioassistenciais <i>ISBN: 978-85-61726-65-2</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.</i> <i>Páginas: 16 / colorido</i> <i>Tamanho: Tabloide</i> <i>Papel de impressão: brigh 52g/m²</i> | 500 | 3,34 | 1.670,00 | Não |
| 2 | Violação de direitos do idoso <i>ISBN: 978-85-61726-83-6</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza</i> <i>Páginas: 16 / colorido</i> <i>Tamanho: Tabloide</i> <i>Papel de impressão: Bright 52 g/m²</i> | 500 | 3,34 | 1.670,00 | Não |
| 3 | Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie <i>ISBN: 978-85-61726-85-0</i> <i>Autor: Editora Amigos da Natureza</i> <i>Páginas: 16 / colorido</i> <i>Tamanho: Tabloide</i> <i>Papel de impressão: Bright 52 g/m²</i> | 500 | 3,34 | 1.670,00 | Não |
| Valor Total da Proposta: | | | | 5.010,00 | |

Condições Comerciais:

Orçamento válido até 17/10/2020
Condições de pagamento: conforme empenho (nota fiscal eletrônica venda de mercadoria)
Prazo de entrega: 10 dias
Frete, impostos e taxas inclusos na proposta

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil S/A - Ag: 0859-1 - c/c: 14.052-X - Titular: Editora Amigos da Natureza Ltda.
Atenciosamente,

Marcia Marta Benka

Editora Amigos
E-mail: marcia@revistaamigosdanatureza.com.br
Fone/Fax: (45) 3254-7631

PREFEITURA MUNICIPAL, MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras abaixo mencionadas são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, da Editora Amigos da Natureza Ltda, sita na Rua Goiás, 765, Centro - 85960000 - Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04096738000155, filiada a esta Câmara sob o nº 1743. Atesta ainda, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

01. Obra: Violência contra a mulher: não tenha dúvida, denuncie
Autor: Editora Amigos da Natureza
ISBN: 9788561726850

São Paulo, 14 de Maio de 2020



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, entre no <http://www.cbl.org.br/validacao-carta> e digite o código 10269.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC):

O BPC é um benefício de um (1) salário mínimo pago às pessoas com 65 anos ou mais (artigo 34 do Estatuto do Idoso e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 5.742/73).

Para que seja possível requerer o benefício é necessário comprovar que o requerente não recebe nenhum benefício previdenciário e que a renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Uma novidade trazida pelo Estatuto do Idoso é que idosos serão permitida a concessão do benefício assistencial (LOAS) a ambos os idosos, de forma que os cônjuges ou companheiros possam se beneficiar com a LOAS, desde que nenhum deles já usufrua de algum benefício previdenciário ou renda superior ao limite legal.

É importante saber que o BPC é um benefício assistencial, intransferível (não gera pensão aos dependentes) e não contempla o 13º salário.

Gratuidade e desconto nos viagens interestaduais
Para garantir a gratuidade, basta que o idoso apresente um documento pessoal que comprove a idade, além de um comprovante de renda. Para aposentados, o comprovante de renda pode ser o extrato do INSS, um comprovante emitido pela Previdência Social, ou o Demonstrativo de Crédito de Benefício, documento emitido em caixas eletrônicos da Caixa Econômica Federal junto com o extrato bancário. Para aqueles que não estão aposentados é possível apresentar Carteira de Trabalho com dados atualizados ou holerite/contracheque do último pagamento. Também é possível comprovar a renda com a carteira do idoso.

Carteira de Idoso
Emitida para o idoso que não tem nenhuma renda ou não tem como comprová-la.
A Carteira do Idoso é o instrumento de comprovação para que o idoso tenha acesso gratuito ou desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).
A carteira deve ser gerada apenas para as pessoas acima de 60 anos, que não tenham como comprovar renda individual de até dois salários mínimos.

Para emitir sua carteira, o idoso deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu município.

A Carteira do Idoso traz informações de identificação do idoso e do município em que ele mora e o Número de Identificação Social (NIS), além da foto. O benefício da gratuidade e do desconto no valor das passagens interestaduais para idosos nos transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários é um direito assegurado pelo Estatuto do Idoso.



MODELO Reprodução e distribuição proibidas

ENVIVIBILIDADE DO ABUSO FINANCEIRO E MATERIAL
Nos últimos anos, o idoso tem sido a faixa etária que mais se endividou, conforme resultado do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). A causa principal é por exposição imprópria e ilegal ou uso não consentido por ele de seus recursos financeiros patrimoniais. A dívida mais comum entre os idosos é o chamado empréstimo consignado, que é descontado (obedece o limite de 30% do valor total que recebe) diretamente da sua aposentadoria ou pensão.

Uma grande parte deste endividamento está associada à ditadura de empréstimos para atender os interesses financeiros de filhos, netos e outros. Em nome da boa convivência com os familiares, o idoso se vê coagido a contrair empréstimo para os mesmos ou assumir dívidas de parentes à custa de sua renda (aposentadoria ou pensão). Tem também a institucional, que é aquela cometida pelas instituições de crédito contra o idoso sem que ele tenha pleno conhecimento quanto às regras e consequências do contrato, até mesmo sem o seu consentimento, há idosos que assumem empréstimos bancários. Essas atitudes perante o idoso são classificadas como abuso financeiro, e podem ser incluídas como crimes previstos no Estatuto do Idoso.



Violação de Direitos do Idoso

MODELO Reprodução e distribuição proibidas

Carteira do Idoso
A Carteira do Idoso é o instrumento de comprovação para que o idoso tenha acesso gratuito ou desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03).
A carteira deve ser gerada apenas para as pessoas acima de 60 anos, que não tenham como comprovar renda individual de até dois salários mínimos.

Habituação
A garantia de moradia adequada é um dos direitos fundamentais do idoso. O idoso deve ter acesso a programas de habitação social, aluguel social e programas de construção de moradia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Transporte
O idoso deve ter acesso a programas de transporte social, de acordo com a legislação em vigor.

Saúde
O idoso deve ter acesso a programas de saúde, de acordo com a legislação em vigor.

Cultura
O idoso deve ter acesso a programas de cultura, de acordo com a legislação em vigor.

AMIGOS

Uma importante fase da vida

O ser humano sempre senhou viver mais e melhor, desejou encontrar a fonte da juventude eterna. Conseguimos aumentar a expectativa de vida, estamos vivendo mais. Com isto, um número cada vez maior de indivíduos passa a viver até 70, 80, 90 anos ou mais.

Aumentam a cada dia o número de estudos e análises sobre o universo do envelhecimento e, dentre esses estudos, existem aqueles que alertam de comprovarem um inegável aumento da população idosa em todo o mundo, inclusive no Brasil, fazem surgir desafios tanto para o país quanto para a sociedade diante de demandas dessa atual população, e, também, desafios para os próprios idosos.

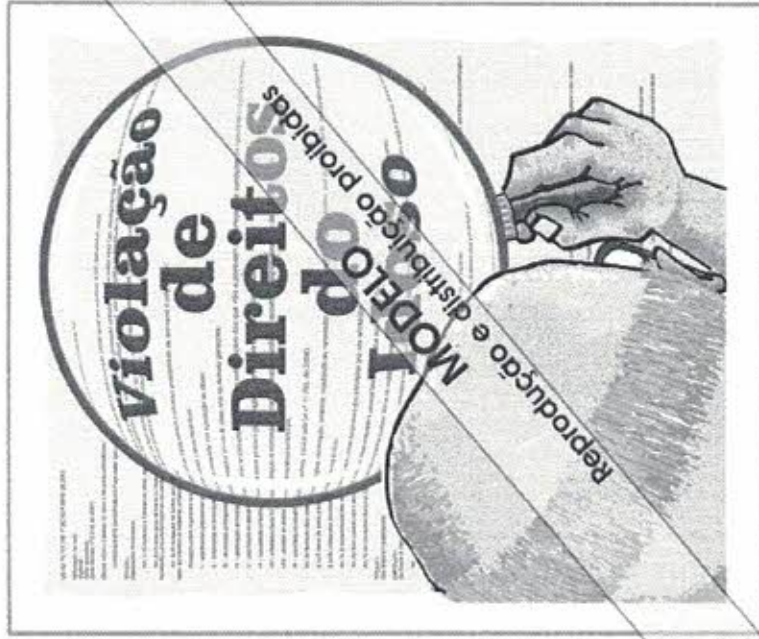
O Brasil, neste novo contexto demográfico, tem se mostrado um dos países onde cresce mais rapidamente o número de pessoas com maior longevidade e, dessa forma, apresenta enorme envelhecimento populacional, nós seremos o sexto país em população idosa prevista para 2025. Após tantos esforços realizados para prolongar a vida humana, seria lamentável não se oferecer condições adequadas para a vida, mas o que observamos é certa substituição do "velho" pelo "jovem", sob o suporte pelos meios de comunicação e pela própria sociedade, e em alto grau, aquele que é jovem.

O idoso possui vivência, e destina-se a novos desafios e aprendizagens que podem ser repassados às novas gerações, e, portanto, estruturadas sob o aspecto de respeito ao próximo, da paciência, da tolerância, das habilidades e na procura de soluções. É a sabedoria moldada pelos acontecimentos e na procura de soluções. É o conhecimento intelectual que se possa ser repassado aos netos e à juventude em geral. O idoso é fundamental ao crescimento de uma nação, e não empecilho ao desenvolvimento desta.

É importante que possamos entender que esta fase da vida é única e importante, e que traz modificações biológicas, psicológicas e sociais que devem ser respeitadas. Esta etapa da vida não pode ser vista como negativa, pois os idosos ainda têm muito a nos ensinar.

O envelhecimento, nós não conseguimos estancar, a fonte da juventude ainda não foi encontrada, mas com certeza podemos acrescentar uma qualidade de vida melhor a estes anos de vida.

**Respeitar o idoso é
respeitar nosso próprio
futuro!**



Envelhecimento e preconceito

O envelhecimento é parte da vida de todos os seres humanos.

A criança, o adulto e o idoso são a mesma pessoa em tempos diferentes da vida.

Quem já não ouviu frases como:

- Não liga não! Ele está velho!
- Coitadinho, está velho!
- Isso é coisa de velho!
- Ele está muito velho para isso!

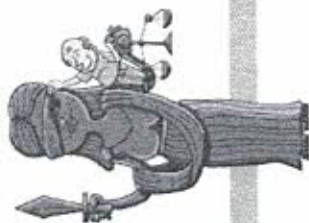
Isso acontece por

fatores culturais que idolatram o moderno, o novo, o jovem e subestimam o antigo e o velho. Assim, o idoso se depara com problemas de rejeição da

autoimagem e tende a assumir como verdadeiros os valores da sociedade que o marginaliza. Dessa forma, a rejeição a essa idosa é tão forte socialmente que acaba sendo assumida pelo próprio idoso onde que não tendo condições de superar as dificuldades naturais do envelhecimento, se deixa conduzir por padrões preconceituosos que o colocam à margem da sociedade.

Na verdade, existem muitos mitos a respeito do processo de envelhecimento que acabam resultando em conceitos negativos. Esses conceitos arraigados culturalmente, acabam insinuando que as pessoas idosas são mal-humoradas, passivas, com pouca energia e dependentes dos outros. Ocorre, na verdade, um processo de discriminação, em relação ao idoso, tão grave quanto qualquer outro preconceito, seja ele de qualquer origem.

É de grande importância conhecer quem é o idoso, suas necessidades e carências para verificar se as mesmas estão sendo supridas a contento e se as leis estão sendo cumpridas, propiciando uma etapa feliz e digna da vida de cada um. Hoje não cabe mais o jogo de empurra-empurra, é necessário cada segmento assumir a sua parcela de responsabilidade e assim vivermos harmoniosamente.



FICHA CATALOGRÁFICA
Dados de identificação da Publicação (CIP)
Reprodução e distribuição proibidas

Violação de direitos de idosa. *Revista de Direitos da Idade*. -
Natividade - Marçal Cândido Rios. - Natividade, 2016.

ISBN 978-85-61726-83-6

1. Idosos. 2. Idosos - Músicatos. I. Amigos da Natureza. II. Título.

CDD/Artes 42.10846
CIPN 362.6
CIP-NBR 3.809

Ficha catalográfica elaborada por Marcia Elisa Shirazumi Lentrão CBB-07329



Editora Amigos da Natureza Ltda.
Rua Goiás, 765 - Centro
CEP 85.969-000 - Marçal Cândido Rios - PR
Fone: fax (45) 3254-7631
amigos@revistadireitosdaidade.com.br
www.editoraamigosdadanatureza.com.br
Diretor: Jernasta
Arno Kuntzer - nº 27402/38

Envelhecimento, idoso, velhice e terceira idade. Qual o certo?



Qual será o termo certo para esta fase da vida? Envelhecimento, velhice, idoso ou terceira idade. Vamos nos organizar colocando cada termo no seu devido lugar:

Envelhecimento

Deve ser entendido como um processo natural da vida que traz consigo algumas alterações sofridas pelo organismo, consideradas normais para esta fase. Envelhecemos desde o momento em que nascemos.

Velhice

É considerado para uns como o último ciclo da vida, que independe de condições de saúde e hábitos de vida, é individual, e pode vir acompanhado de perdas psicomotoras, sociais, culturais etc.; já outros acreditam que a velhice é uma experiência subjetiva e cronológica. A velhice é uma construção social que cria diversas formas de se entender o mesmo fenômeno, dependendo de cada cultura.

Idoso

Podemos entender todo e qualquer indivíduo acima de 60 anos de idade. Este conceito foi criado na França em 1962, substituindo termos como velho e velhote, e foi adotado no Brasil em documentos oficiais logo depois. O idoso é o sujeito do envelhecimento.

Terceira Idade

Esta é a fase entre a aposentadoria e o envelhecimento e traz consigo as demandas de cuidado com a saúde de uma forma mais ampla, já pensando em um envelhecimento com mais qualidade de vida. Também criada na França em 1962, essa expressão foi criada para introduzir no país uma política de integração social que visaria à transformação da imagem da velhice.



Estatuto do idoso. Vamos fazer valer a lei

Aprovado em 2003 e vigorando desde 2004, constitui-se num dos documentos legais mais importantes para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Em vigor desde 1º de janeiro de 2004, a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, mais conhecida como o Estatuto do Idoso, traz à tona questões de diversas ordens que geram, no seio da sociedade brasileira, discussões a respeito dos direitos pertinentes ao contingente idoso que representa, em nosso país, uma população que ultrapassa 25 milhões de pessoas. Neste contexto, a aprovação do Estatuto do Idoso se constitui como um avanço sociojurídico de alta relevância na defesa dos direitos da população idosa.

Mais abrangente que a Política Nacional do Idoso, lei de 1994 que dava garantias ao idoso, o estatuto institui penas severas para quem desrespeitar ou abandonar cidadãos nesta fase da vida.

Se você tem idade igual ou superior a 60 anos, o Estatuto do Idoso garante os seus direitos. E fazer 60 anos não significa que você tenha perdido a capacidade de cuidar da sua vida. Ao contrário, você pode usufruir de mais benefícios, que estão nesta lei.



MODELO Reprodução e distribuição proibidas

Alguns pontos do estatuto e como fazer valer esses direitos

Saúde

O idoso tem atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde (SUS).

A distribuição de remédios aos idosos, principalmente os de uso continuado (hipertensão, diabetes, etc.), deve ser gratuita, assim como a distribuição de próteses e órteses.

Os planos de saúde não podem reajustar as mensalidades de acordo com o critério da idade.

O idoso internado ou em observação em qualquer unidade de saúde tem direito a acompanhante, pelo tempo determinado pelo profissional de saúde que o atende.

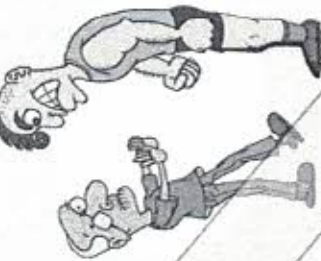


Trabalho

É proibida a discriminação por idade e a fixação de limite máximo de idade na contratação de empregados, sendo passível de punição quem o fizer.

O primeiro critério de desempate em concurso público é o da idade, com preferência para os concorrentes com idade mais avançada.





Violência e Abandono

Nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Quem discriminar o idoso, impedindo ou dificultando seu acesso a operadoras bancárias, aos meios de transporte ou qualquer outro meio de exercer sua cidadania pode ser condenado e a pena varia de seis meses a um ano de reclusão, além de multa.

Famílias que abandonem o idoso em hospitais e casas de saúde, sem dar respaldo para suas necessidades básicas, podem ser condenadas a penas de seis meses a três anos de detenção e multa.

Para os casos de idosos submetidos a condições desumanas, privados da alimentação e de cuidados indispensáveis, a pena para os responsáveis é de dois meses a um ano de prisão, além de multa. Se houver a morte do idoso, a punição será de 4 a 12 anos de reclusão.

Qualquer pessoa que se apropriar ou desviar bens, cartão magnético (de conta bancária ou de crédito), pensão ou qualquer rendimento do idoso é passível de condenação, com pena que varia de um a quatro anos de prisão, além de multa.

Entidades de Atendimento ao Idoso

O dirigente de instituição de atendimento ao idoso responde civil e criminalmente pelos atos praticados contra o idoso.

A fiscalização dessas instituições fica a cargo do Conselho Municipal do Idoso de cada cidade, da Vigilância Sanitária e do Ministério Público.

A punição em caso de mau atendimento aos idosos vai de advertência e multa até a interdição da unidade e a proibição do atendimento aos idosos.

Moradia

É obrigatória a reserva de 3% das unidades residenciais para os idosos nos programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos.

O idoso tem direito à moradia digna, seja na família ou em instituição pública ou privada. O idoso tem direito de morar sozinho, se assim o quiser.

Em caso de moradia em abrigo de idosos, o contrato é obrigatório. O local tem de ser limpo, arejado e capaz de lhe prestar um serviço de qualidade. Verifique se tem registro na ANVISA e no Conselho do Idoso.

Lazer, Cultura e Esporte
 Todo idoso tem direito a 50% de desconto (sempre paga pela entrada) em atividades de cultura, esporte e lazer.



Transporte Coletivo

O Estatuto do Idoso garante aos maiores de 65 anos o direito ao transporte coletivo público gratuito. Antes do estatuto, apenas algumas cidades garantiam esse benefício aos idosos. Atualmente alguns municípios garantem este direito a partir de 60 anos. A carteira de identidade é o comprovante exigido.

Nos veículos de transporte coletivo é obrigatória a reserva de 10% dos assentos para os idosos, com aviso legível.

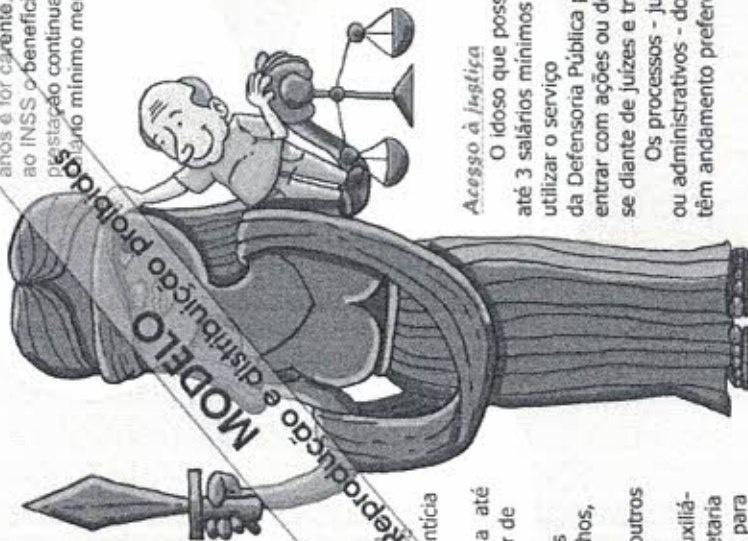
Nos transportes coletivos interestaduais, o estatuto garante a reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.



Direito à aposentadoria e pensão

A aposentadoria pode ser por idade ou por tempo de serviço. Já a pensão é devida ao viúvo ou companheiro do segurado morto. Para ter direito, é preciso ter contribuído com a Previdência.

Se você não contribuiu com a Previdência, ou pagou por menos tempo que o necessário, tiver mais de 65 anos e for carente, pode pedir ao INSS o benefício de prestação continuada, de um salário mínimo mensal.



Pensão alimentícia para o idoso

Se você é idoso e não pode sustentar, pode pedir pensão alimentícia de seus familiares, através da Defensoria Pública, se possuir renda até 3 salários mínimos, ou do Promotor de Justiça.

Você pode escolher, dentre os familiares obrigados a auxiliá-lo (filhos, netos), um deles para acionar. É problema do escolhido cobrar dos outros a parte de cada um, não do idoso.

Se a sua família não puder auxiliá-lo, você pode pedir auxílio na Secretaria de Assistência Social de sua cidade para obter o benefício de prestação continuada ao idoso do INSS.

Acesso à Justiça

O idoso que possui renda até 3 salários mínimos pode utilizar o serviço da Defensoria Pública para entrar com ações ou defender-se diante de juízes e tribunais. Os processos - judiciais ou administrativos - dos idosos têm andamento preferencial.



VIOLÊNCIA CONTRA IDOSO É CRIME!

Diariamente, a população idosa enfrenta diversas formas de violência em todas as instâncias e espaços de convivência, em casa, nas ruas, nos serviços públicos e privados. O futuro de toda pessoa é envelhecer. Entretanto, muitos se esquecem disso e a violência aos idosos torna-se uma triste realidade dentro e fora do âmbito familiar.

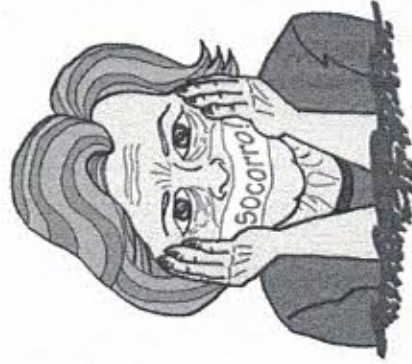
A pessoa idosa tem o direito de receber proteção do Estado, da sociedade, da comunidade e da família. Quando ocorre a omissão de uma dessas partes, o idoso fica a favor de graves problemas sociais como abandono, discriminação, maus-tratos e negligência.

O Estatuto do Idoso, seguindo o princípio fundamental de respeito à pessoa humana, previsto na Constituição de 1988, estabelece em seu artigo quarto que: Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

FORMAS DE VIOLÊNCIAS MAIS PRATICADAS CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA:

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

VIOLÊNCIA FÍSICA: uso da força física, forçando os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.



VIOLÊNCIA SEXUAL:

termo que se refere ao ato que ocorre nas relações hetero ou homossexuais e visa a estimular a vítima ou utilizá-la para atos libidinosos e práticas eróticas e pornográficas impostas por meio de alijamento, violência física ou ameaças.

VIOLÊNCIA EMOCIONAL E SOCIAL:

refere-se à agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desprestigiar a identidade, a dignidade e a autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade, falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

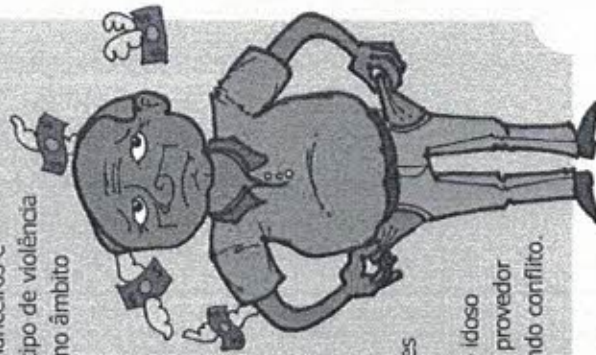
MODELO Reprodução e distribuição proibidas

ABUSO FINANCEIRO E MATERIAL:

consiste na exploração imprópria ou ilegal dos bens do idoso, ou uso não consentido por eles de recursos financeiros e de bens materiais.

MODELO Reprodução e distribuição proibidas

Esse tipo de violência familiar. Em muitas famílias a dependência da renda do idoso é um ponto a ser considerado, uma vez que o Brasil é um dos países com maior cobertura previdenciária do mundo e, em regiões mais vulneráveis economicamente, o idoso passa a ser o único provedor de renda fixa, gerando conflito.





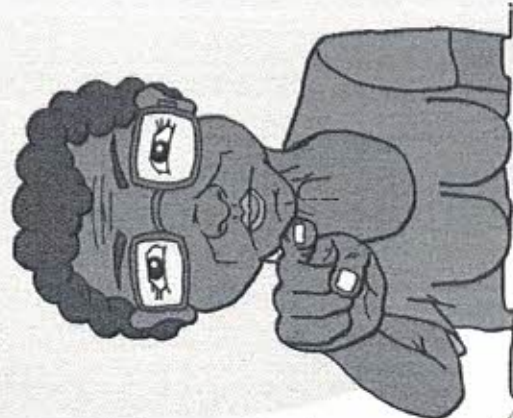
Idoso: abandono e dignidade

De quem é a responsabilidade?

Todo cidadão idoso tem o direito de gozar de uma vida inteira, na qual haja liberdade de expressão, dignidade, respeito e amparo por meio de seus familiares e de toda sociedade; porém, na maioria das vezes, a realidade apresentada é totalmente o inverso. Muitas vezes, os idosos acabam por enfrentar situações de descaso e até mesmo desprezo por serem considerados improdutivos, por fim são abandonados por familiares e pela sociedade sofrendo os mais variados tipos de abandono e maus-tratos. O caso mais comum é de abandono de idoso em instituições de saúde ou em ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos. Os filhos ou parentes simplesmente esquecem de visitá-lo, deixando-o totalmente desatendido.

Ao serem abandonados, os idosos são privados do convívio familiar, de carinho, de apoio e são obrigados a começar uma nova etapa de vida, com poucos recursos, viram, cortando suas raízes definitivamente e enfrentam uma enorme tristeza, solidão, sensação de desamparo e conseqüentemente, resultam no surgimento de doenças ou aceleração do processo de degradação do organismo, podendo também adoecer mais rapidamente.

É preciso oferecer às vítimas desse abandono condições físicas e psicológicas para que possam reconhecer o caso e saibam que medidas tomar. O cuidado com o idoso, enquanto pessoa de direitos e deveres, é competência da sua família, da sociedade organizada como um todo e do Estado. Desta forma, os idosos estão amplamente amparados no ordenamento jurídico brasileiro, na Constituição Federal, no Código Civil, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso. Isso tudo com o objetivo de garantir dignidade, cidadania e respeito em relação ao idoso.



Reprodução e distribuição proibidas

O Estatuto do idoso foi criado com o objetivo de assegurar uma vida digna ao idoso, porém, a sociedade não se adapta a estas normas. O artigo 3º desse estatuto aceita a obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurando ao idoso a efetivação do direito à vida, assim como a saúde, educação, esporte, lazer, cultura, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, enfim, o dever de cuidado.

No artigo 98, há um dever determinado de respeito e de afeto entre os laços familiares. Apesar disso, muitos idosos sofrem por abandono material e afetivo sem a mínima satisfação de suas necessidades básicas, ficando latente a falta de zelo e proteção ao idoso.

Segundo a nossa Constituição Federal, em seu artigo 229, fica evidente que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Já no artigo 230 da Constituição Federal, prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e garantindo-lhe o direito à vida.



Envelhecer com dignidade é estar sempre cheio de vida, se manter radiante, cheio de ideias, demonstrar suas experiências e segurança nas ações. É verdade que muitas pessoas não aproveitam a experiência e a capacidade advinda dos idosos, tampouco a sua sabedoria, portanto a necessidade de se refletir sobre o planejamento de ações capazes de propiciar maior qualidade de vida para os idosos, para que as suas potencialidades, experiências e sabedoria sejam melhores aproveitadas.

Benefícios gratuitos

Um benefício que costuma gerar muitas dúvidas é a gratuidade no transporte interestadual. Ela não vale só para ônibus, mas também para trens e barcos.

Em cada veículo, devem ser reservados dois lugares gratuitos para idosos com renda de até dois salários mínimos. Caso os lugares já estejam ocupados, os idosos nessas condições têm direito a 50% de desconto no preço da passagem.

Para comprovar a renda, podem ser usados vários documentos, mas no caso de idosos que não têm nenhuma renda ou não têm como comprová-la, ele deve providenciar a Carteira do Idoso.

No entanto, mesmo os idosos que viajarem gratuitamente têm que pagar taxas de pedágio, utilização do terminal e alimentação.

Alguns benefícios, como a gratuidade nos transportes urbanos, são garantidos pelo Estatuto do Idoso, mas regulamentados em nível municipal ou estadual. Por isso, as regras específicas de como obter o benefício podem variar de local para local.

O Estatuto do Idoso nos seus artigos 39 e 40, garante gratuidade e descontos no transporte aos maiores de 65 anos.





O que é gratuito e o que pode ter desconto para idosos

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Direito a um salário mínimo por mês para pessoas com mais de 65 anos que não tenham outro tipo de renda, cuja renda familiar seja menor que um quarto de salário mínimo por pessoa.

DESCONTO EM EVENTOS CULTURAIS

50% de desconto em eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer. As regras variam de acordo com o município e Estado.

TRANSPORTE URBANO GRATUITO

Transporte urbano e semiurbano gratuito em ônibus, trem ou metrô. A gratuidade apenas aos maiores de 65 anos, diverge do Estatuto do Idoso que considera idosos as pessoas maiores de 60 anos. Sendo assim, cumpre esclarecer que as pessoas com idade entre 60 e 65 anos devem se atentar para a legislação local, ou seja, do seu município, quanto à gratuidade dos transportes.

TRANSPORTE INTERESTADUAL

Direito de viajar em cada veículo do transporte interestadual (ônibus, trem ou metrô).

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Pessoas portadoras de algumas doenças (como Aids, cardiopatia grave, câncer e Parkinson, entre outras) e que recebem pensões e aposentadorias têm direito a isenção de IR.

ISENÇÃO DO IPTU

Direito à isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) em alguns municípios, pois nem todos os municípios têm lei que garante essa isenção.

PRIORIDADE EM PROCESSOS JURÍDICOS

Aqueles que fazem parte em processos ou procedimentos judiciais são prioridade em qualquer instância.

PROGRAMA HABITACIONAL

Os idosos têm prioridade em programas habitacionais públicos ou subsidiados pelo governo. Além disso, 3% das unidades devem ser reservadas para eles.

PLANO DE SAÚDE

Pelo Estatuto do Idoso não pode haver aumento do valor pago pelo fato de o consumidor completar 60 anos ou mais, exceto os reajustes permitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a cada ano.



Foto: Fernando da Silva



Disque 100

Serviço gratuito de denúncias por telefone da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República.

De acordo com os dados da Secretaria de Direitos Humanos, filhos e netos são os principais agressores de idosos, e as mulheres idosas são as principais vítimas.

O que você precisa informar para registrar uma denúncia no Disque 100 ou diretamente na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos:

1. Quem sofre a violência? (Vítima)
2. Qual tipo de violência? (Violência física, psicológica, maus-tratos, abandono etc.)
3. Quem pratica a violência? (Suspeito)
4. Como chegar ou localizar a Vítima/Suspeito.
5. Endereço (Estado, Município, Zona, Rua, Quadra, Bairro, Número da casa e ao menos um ponto de referência concreto e que define um lugar específico).
6. Há quanto tempo? (Frequência)
7. Qual o horário?
8. Em qual local?
9. Como a violência é praticada?
10. Qual a situação atual da vítima?
11. Algum órgão foi acionado?

Onde buscar ajuda

- Maus-tratos e crimes contra o idoso:**
- Caso o idoso seja vítima de maus-tratos ou um dos direitos do idoso foi negado, denuncie a qualquer um desses órgãos públicos:
 - I – autoridade policial;
 - II – Ministério Público (promotor de justiça);
 - III - Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso;
 - IV – Defensoria Pública.



Modelo de distribuição

Você conhece algum idoso que sofre violência? Denuncie! As denúncias podem ser anônimas, e sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo denunciante.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 13 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/04/leis/2003/le10741.htm>. Acesso em: 10/11/2008.